

Índice

Artigo 1º (Objeto).....	2
Artigo 2º (Âmbito).....	2
Artigo 3º (Composição).....	3
Artigo 4º (Competências).....	3
Artigo 5º (Organização).....	5
Artigo 6º (Equipas pluridisciplinares).....	5
Artigo 7º (Pedido de referenciação de crianças / alunos).....	6
Artigo 8º (Salas de apoio no âmbito da educação especial).....	6
Artigo 9º (Serviço docente dos professores de Educação Especial).....	7

Artigo 1º (Objeto)

- 1 - O Departamento de Educação Especial no Agrupamento, constituído segundo o disposto no artigo 43º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 224/2009, de 11 de setembro, e DL n.º 137/2012, de 2 de julho, é um serviço especializado, que deve criar condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais das crianças e alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
- 2 - Este departamento curricular conjuga a sua atividade com órgãos de direção, administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do Agrupamento, devendo promover a inclusão educativa e social das crianças e alunos, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar.

Artigo 2º (Âmbito)

1. O Departamento de Educação Especial tem como desígnios principais a justiça, a solidariedade social, o combate à discriminação e exclusão social, a equidade, a participação das família e a confidencialidade da informação.
2. Esta estrutura de orientação educativa contribuiu para a igualdade de oportunidades para o acesso e sucesso educativo de todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global.
3. O Departamento de Educação Especial deve:
 - a) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria da qualidade do ambiente educativo;
 - b) Articular as respostas às necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de entidades particulares e não-governamentais, com o intuito de criar condições contextuais e pedagógicas apropriadas aos alunos;

c) Colaborar com as famílias na adoção de estratégias conjuntas e facilitadoras envolvendo-as na tomada de decisão para o desenvolvimento de modelos de educação inclusiva bem sucedida.

Artigo 3º (Composição)

1. Todos os docentes de educação especial em exercício de funções no Agrupamento;
2. Outros técnicos ao serviço da escola designadamente, terapeutas e psicólogo.

Artigo 4º (Competências)

As competências do Departamento são as estabelecidas na legislação em vigor, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:

1. Colaborar na sensibilização e dinamização da comunidade educativa para o direito que as crianças e os jovens com necessidades educativas especiais têm de frequentar o ensino regular;
2. Participar no âmbito de uma equipa pluridisciplinar, por indicação do Órgão de Gestão, na avaliação de alunos referenciados, dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas;
3. Participar no âmbito de uma equipa pluridisciplinar na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, determinando as medidas educativas a aplicar;
4. Elaborar o relatório técnico – pedagógico fazendo constar nele os resultados de avaliação obtidos por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que servirão de base à elaboração do Programa Educativo Individual (PEI), no caso da avaliação feita ao aluno apontar para uma condição de necessidades educativas de carácter permanente;
5. Concluir a avaliação dos alunos referenciados para a Educação Especial com a aprovação do PEI pelo Diretor, 60 dias após a referenciação;
6. Proceder, em equipa, à definição dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e aprendizagem e das tecnologias de apoio a providenciar para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
7. Proceder ao encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola, que melhor se adequem à situação específica, quando, de acordo com a avaliação realizada, a situação das necessidades educativas não justifica a intervenção dos Serviços da Educação Especial, de acordo com o estipulado no art.º 6, alínea e) do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro;
8. Participar nos Projetos Educativo e Curricular de Escola, nomeadamente no que diz respeito à Educação Especial do Agrupamento;

9. Colaborar na organização e planificação de todas as estruturas de apoio às aprendizagens que existam na Escola, tais como: Biblioteca Escolar, Salas de Informática, Clubes, Sala de Estudo e outras que venham a ser organizadas;
10. Colaborar na organização do processo de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, identificando articuladamente com os restantes Docentes e Diretores de Turma as áreas de desenvolvimento e de aprendizagem e o apoio necessário para diminuir as dificuldades detectadas;
11. Colaborar na identificação das necessidades de formação dos docentes para a promoção da diferenciação pedagógica;
12. Identificar, conjuntamente com as Estruturas de Orientação Pedagógica, as soluções e os recursos materiais e humanos necessários à criação de condições ambientais e pedagógicas que permitam a humanização no contexto escolar e a efetiva promoção da igualdade de oportunidades;
13. Colaborar na planificação do trabalho com os alunos com Necessidades Educativas Especiais, tendo em consideração os seus percursos individuais;
14. Colaborar, com os professores das turmas com alunos com necessidades educativas especiais na organização curricular e na construção e avaliação de programas individualizados;
15. Participar e colaborar no trabalho com Pais e Encarregados de Educação;
16. Colaborar na diversificação das práticas pedagógicas e estratégias de diferenciação pedagógicas, no respeito pelo princípio de que o apoio educativo a alunos com necessidades educativas especiais é da responsabilidade do professor;
17. Apoiar diretamente os alunos que necessitem de apoio individualizado, de técnicas ou linguagens alternativas ou equipamentos específicos, caso dos alunos com deficiência visual, auditiva, motora ou multideficiência.
18. Apoiar, fora da sala de aula, os alunos com necessidades educativas especiais que necessitem de um trabalho mais individualizado;
19. Definir e clarificar as tarefas e enquadrar os auxiliares de acção educativa no trabalho a desenvolver com os alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a planificação pedagógica definida pelo professor da turma/disciplina, no respeito pelas normas definidas pelo Diretor, quanto à distribuição de serviço e gestão de serviços e equipamentos;
20. Colaborar e coordenar o trabalho dos assistentes operacionais sempre que envolva alunos que exijam flexibilidade curricular e metodologias de diferenciação pedagógica;
21. Articular com outros serviços locais que promovam idênticas finalidades;
22. Apoiar os alunos e respectivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que foram definidos no projeto educativo do agrupamento/projeto curricular;

23. Participar nas reuniões de avaliação trimestral nos conselhos de turma/docentes 1º ciclo, de acordo com o definido nos Programas Educativos Individuais dos alunos, apenas nos momentos em que se realize a avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente;
24. Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo dos estabelecimentos de ensino numa perspectiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;
25. Participar na planificação e na organização do ano lectivo.
26. Apoiar os docentes na diversificação das práticas pedagógicas, nomeadamente estratégias de diferenciação pedagógica, trabalho de projeto, dinâmica de grupos, trabalho cooperativo e tutoria pedagógica;
27. Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do agrupamento de escolas e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais

Artigo 5º (Organização)

1. Os elementos do departamento reúnem ordinariamente uma vez por mês. Para o acompanhamento e desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem das crianças / alunos com NEE podem ser convidados, a participar nas reuniões, outros técnicos especializados envolvidos nos seus processos educativos;
2. O coordenador do departamento coordena as reuniões, representa estes serviços especializados no Conselho Pedagógico, é eleito segundo a legislação vigente e as suas competências encontram-se definidas no artigo 37º do regulamento interno.
3. As funções dos docentes de educação especial encontram-se estabelecidas no artigo 35 do ECD, sem prejuízo daquelas que estão aprovadas no DL n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio, bem como pelo DL n.º 281/2009, de 6 de outubro.

Artigo 6º (Equipas pluridisciplinares)

Para cada criança/aluno com NEE de carácter permanente, no início de cada ano lectivo, é constituída uma Equipa pluridisciplinar. Estas equipas de trabalho reúnem sempre que se considere oportuno e necessário. Compete ao educador de infância, docente titular de turma e diretor de turma assegurar a coordenação do programa educativo individual de cada criança /aluno com NEE. Compete ao docente de

educação especial coordenar as reuniões da equipa pluridisciplinar. Para a realização dessas sessões ter-se-ão em conta os seguintes procedimentos e respectiva composição:

a) Educação Pré -Escolar e 1.º / 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico: Os educadores de infância, os docentes titulares de turma e os diretores de turma convocam os encarregados de educação para as reuniões, a serem realizadas no estabelecimento de ensino que a criança / aluno frequenta. As atas são redigidas em suporte informático. O local das reuniões e o horário podem sofrer alterações, no caso de haver consenso da equipa pluridisciplinar. Os alunos, se adequado, podem estar presentes nas reuniões dos 2.º e 3.º Ciclos;

b) Elementos da equipa pluridisciplinar: os encarregados de educação das crianças/alunos; docentes de educação especial; o educador de infância/docente titular de turma/ diretor de turma que redige as atas; a psicóloga que apoia o Agrupamento (sempre que se justifique), o Diretor ou seu representante legal (se necessário); representantes de outros serviços (que possam financiar algumas ajudas); outros profissionais devidamente habilitados: psicólogos, terapeutas, formadores de LGP, etc., cuja intervenção direta junto do aluno possa resultar da aplicação do PEI e outros profissionais devidamente habilitados, convidados pelos encarregados de educação.

Artigo 7º (Pedido de referenciação de crianças / alunos)

- 1.** A educação especial pressupõe a referenciação das crianças e jovens que eventualmente dela necessitem, a qual deve ocorrer o mais precocemente possível, detetando os fatores de risco associados às limitações ou incapacidades;
- 2.** A referenciação efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou jovem ou que tenham conhecimento da eventual existência de necessidades educativas especiais;
- 3.** A referenciação é feita aos órgãos de administração e gestão das escolas ou Agrupamentos de escolas da área da residência, mediante o preenchimento de um documento onde se explicitam as razões que levaram a referenciar a situação e se anexa toda a documentação considerada relevante para o processo de avaliação.

Artigo 8º (Salas de apoio no âmbito da educação especial)

- 1.** As salas de apoio situam-se em cada uma das escolas do Agrupamento, constituindo um local de trabalho próprio, com um apoio educativo especializado ao serviço dos alunos que frequentam a sua escolaridade com currículo específico individual, bem como os alunos com NEE de carácter permanente apoiados por professores de educação;

2. Os docentes referidos no ponto anterior desenvolvem as seguintes competências:

- a) Assegurar medidas pedagógicas específicas necessárias aos alunos;
- b) Criar espaços de reflexão e de formação sobre estratégias de diferenciação pedagógica;
- c) Proceder à adequação de conteúdos a lecionar e necessários;
- d) Organizar e apoiar os processos de transição entre os diferentes níveis de educação e ensino;
- e) Promover e apoiar o processo de encaminhamento profissional dos alunos;
- f) Programar e desenvolver ações de informação e formação para professores, pessoal não docente, pais e familiares.

Artigo 9º (Serviço docente dos professores de Educação Especial)

1. Sem prejuízo da legislação geral, estes docentes lecionam obrigatoriamente as áreas curriculares específicas definidas no n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 3/2008, de 7 de janeiro, os conteúdos mencionados no n.º 3 do mesmo artigo e os conteúdos curriculares referidos no n.º 3 do art.º 21.º desse mesmo diploma;
2. Devem também lecionar os apoios pedagógicos personalizados que impliquem o reforço e desenvolvimento de competências específicas das crianças / alunos com NEE (artigo 17.º - ponto 1, alínea d), designadamente no âmbito da dislexia, perturbação de hiperatividade com défice de atenção, limitações motoras severas e alunos com limitações do domínio cognitivo e que não frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do DL n.º 3/2008, 7 de janeiro;

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 17 de julho de 2014.